

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 696, DE 24 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a revisão dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços a serem aplicados no Município de Jaguariúna e dá outras providências.

A DIRETORIA COLEGIADA da ARES-PCJ - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA ARES-PCJ), no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32ª, inciso IV, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público e o art. 29, inciso IV, do Estatuto Social da ARES-PCJ e;

CONSIDERANDO:

Que, através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e na Lei Municipal nº 7.371, de 09/08/2012, pela qual o Município de Jaguariúna ratificou o Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público, e delegou e transferiu o exercício das competências municipais de regulação econômica e fiscalização da qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico à Agência Reguladora ARES-PCJ;

Que, em conformidade com a Resolução ARES-PCJ nº 435, de 01/06/2022, através do ofício nº 225 de 21/08/2024, foi aberto o Processo Administrativo ARES-PCJ nº 364/2025, para fins de revisão dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pelo SAAEJA – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguariúna, responsável pelos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Jaguariúna.

Que a Agência Reguladora ARES-PCJ, através do Parecer Consolidado ARES-PCJ nº 24/2026-DFB, emitiu parecer favorável ao processo de revisão tarifária, por vislumbrar plena regularidade do pleito em sua composição documental, base jurídico-legal e atendimento aos prazos e premissas definidas por esta Agência Reguladora;

Que o CRCS – Conselho de Regulação e Controle Social de Jaguariúna, instituído através do Decreto nº 4.935, de 10/12/2025, com seus membros nomeados pela Portaria nº 2.163, de 11/12/2025, reunido na manhã do dia 22 de abril de 2026, analisou e aprovou o conteúdo do Parecer Consolidado ARES-PCJ nº 24/2026-DFB, inclusive os índices propostos de revisão dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pelo SAAEJA – Jaguariúna; e

Que, em face do cumprimento de todas as etapas do processo de revisão tarifária do SAAEJA de Jaguariúna, a Diretoria Colegiada da ARES-PCJ, na Reunião Ordinária nº 09/2026, ocorrida no dia 24 de abril de 2026, deliberou e aprovou a referida revisão, e

RESOLVE:

Art. 1º - Revisar os atuais valores das Tarifas de Água e Esgoto praticadas pelo SAAEJA em 31,99% (trinta e um inteiros e noventa e nove centésimos por cento).

Parágrafo único – A revisão dos valores que trata o *caput* deste artigo será aplicada pelo SAAEJA - Jaguariúna, a partir do mês de junho de 2026, em todas as categorias e faixas de consumo.

Art. 2º - Fixar os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto praticadas pelo SAAEJA - Jaguariúna, conforme apresentados nas Tabelas 1 do Anexo I, desta Resolução.

Art. 3º - Revisar os atuais valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pelo SAAEJA - Jaguariúna, em 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento).

Parágrafo único - A revisão que trata o *caput* deste artigo será aplicada pelo SAAEJA - Jaguariúna, a partir do mês de junho de 2026.

Art. 4º - Fixar os novos valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pelo SAAEJA - Jaguariúna, conforme apresentado na Tabela 1 do Anexo II, desta Resolução.

Art. 5º - Para fins de divulgação, o SAAEJA - Jaguariúna afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços em local de fácil acesso, e em seu sítio na Internet.

Art. 6º - Os novos valores estabelecidos nesta Resolução somente serão praticados pelo SAAEJA - Jaguariúna após 30 (trinta) dias da publicação, na íntegra, desta Resolução na imprensa oficial, ou em jornal de circulação no Município de Jaguariúna, conforme determina o art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007, respeitando o período mínimo de 12 (doze) meses da última revisão tarifária.

Parágrafo único - O SAAEJA - Jaguariúna, somente realizará as leituras/medições e as emissões das respectivas Contas/Faturas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto, ora revisados, obedecido os prazos estabelecidos no *caput* deste artigo.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral da ARES-PCJ

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 696, DE 24 DE ABRIL DE 2026
ANEXO I
TABELA 1 VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

CATEGORIA RESIDENCIAL SOCIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO (R\$)	TOTAL (R\$)
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	11,40	11,40	22,80
De 11 a 15	m ³	2,09	2,09	4,18
De 16 a 20	m ³	2,42	2,42	4,84
De 21 a 25	m ³	3,96	3,96	7,92
De 26 a 30	m ³	4,73	4,73	9,46
De 31 a 35	m ³	5,65	5,65	11,30
De 36 a 45	m ³	6,85	6,85	13,70
De 46 a 60	m ³	8,21	8,21	16,42
De 61 a 100	m ³	9,78	9,78	19,56
Acima de 101	m ³	11,75	11,75	23,50

CATEGORIA RESIDENCIAL NORMAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO (R\$)	TOTAL (R\$)
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	22,81	22,81	45,62
De 11 a 15	m ³	2,76	2,76	5,52
De 16 a 20	m ³	3,22	3,22	6,44
De 21 a 25	m ³	3,96	3,96	7,92
De 26 a 30	m ³	4,73	4,73	9,46
De 31 a 35	m ³	5,65	5,65	11,30
De 36 a 45	m ³	6,85	6,85	13,70
De 46 a 60	m ³	8,21	8,21	16,42
De 61 a 100	m ³	9,78	9,78	19,56
Acima de 101	m ³	11,75	11,75	23,50

CATEGORIA COMERCIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO (R\$)	TOTAL (R\$)
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	54,29	54,29	108,58
De 11 a 15	m ³	6,56	6,56	13,12
De 16 a 20	m ³	7,84	7,84	15,68
De 21 a 25	m ³	9,38	9,38	18,76
De 26 a 30	m ³	11,30	11,30	22,60
De 31 a 35	m ³	13,50	13,50	27,00
De 36 a 45	m ³	16,25	16,25	32,50
De 46 a 60	m ³	19,52	19,52	39,04
De 61 a 100	m ³	23,38	23,38	46,76
Acima de 101	m ³	28,05	28,05	56,10

CATEGORIA INDUSTRIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO (R\$)	TOTAL (R\$)
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	109,26	109,26	218,52
De 11 a 15	m ³	12,54	12,54	25,08
De 16 a 20	m ³	14,33	14,33	28,66
De 21 a 25	m ³	16,55	16,55	33,10
De 26 a 30	m ³	18,99	18,99	37,98
De 31 a 35	m ³	21,86	21,86	43,72
De 36 a 45	m ³	25,09	25,09	50,18
De 46 a 60	m ³	28,91	28,91	57,82
De 61 a 100	m ³	33,25	33,25	66,50
Acima de 101	m ³	38,20	38,20	76,40

CATEGORIA O.S.				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO (R\$)	TOTAL (R\$)
Acima de 1000	m ³	0,59	0,59	1,18

CATEGORIA OUTROS				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO (R\$)	TOTAL (R\$)
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	63,16	63,16	126,32
De 11 a 15	m ³	7,54	7,54	15,08
De 16 a 20	m ³	9,09	9,09	18,18
De 21 a 25	m ³	10,85	10,85	21,70
De 26 a 30	m ³	13,07	13,07	26,14
De 31 a 35	m ³	15,71	15,71	31,42
De 36 a 45	m ³	18,76	18,76	37,52
De 46 a 60	m ³	22,65	22,65	45,30
De 61 a 100	m ³	27,12	27,12	54,24
Acima de 101	m ³	32,48	32,48	64,96

Obs.: Os valores das Tarifas de Esgoto correspondem a 100% dos valores das Tarifas de Água.

EXEMPLO DE CÁLCULO DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO (VALORES DA CATEGORIA RESIDENCIAL)

1) Tarifa de Água

As Tarifas de Água são cobradas em forma escalonada, ou seja, cada faixa com valores em reais, como nos exemplos abaixo, com consumos de até 10 m³ e de 25 m³:

- a) Categoria Residencial (Consumo Mínimo = De 0 a 10 m³)

Tarifa de Água = (Consumo Mínimo - até 10 m³ = R\$ 22,81)

Tarifa de Água = R\$ 22,81

- b) Categoria Residencial (Consumo de 25 m³)

Tarifa de Água = (Consumo Mínimo -10 m³ = R\$ 22,81) + (2ª Faixa = 5 m³ x R\$ 2,76) + (3ª Faixa = 5 m³ x R\$ 3,22) + (4ª Faixa = 5 m³ x R\$ 3,96)

Tarifa de Água = R\$ 22,81 + R\$ 13,80 + R\$ 16,10 + R\$ 19,80

Tarifa de Água = R\$ 72,51

2) Tarifa de Esgoto

As Tarifas de Esgoto também são cobradas em forma escalonada e correspondem a 100% do valor das Tarifas de Água, observadas as mesmas categorias e faixas de consumo.

- a) Categoria Residencial (Consumo Mínimo = De 0 a 10 m³)

Tarifa de Esgoto = (Consumo Mínimo - até 10 m³) = R\$ 22,81)

Tarifa de Esgoto = R\$ 22,81

- b) Categoria Residencial (Consumo de 25 m³)

Tarifa de Esgoto = (Consumo Mínimo -10 m³ = R\$ 22,81) + (2ª Faixa = 5 m³ x R\$ 2,76) + (3ª Faixa = 5 m³ x R\$ 3,22) + (4ª Faixa = 5 m³ x R\$ 3,96)

Tarifa de Esgoto = R\$ 22,81 + R\$ 13,80 + R\$ 16,10 + R\$ 19,80

Tarifa de Esgoto = R\$ 72,51

3) Tarifa Total (Água e Esgoto)

A Tarifa Total é a somatória dos resultados da Tarifa de Água e da Tarifa de Esgoto, observadas as mesmas Categorias e Faixas de Consumo.

- a) Categoria Residencial (Consumo Mínimo = De 0 a 10 m³)

Tarifa Total = (Tarifa de Água = R\$ 22,81) + (Tarifa de Esgoto = R\$ 22,81)

Tarifa Total = R\$ 17,28 + R\$ 17,28

Tarifa Total = R\$ 45,62

- b) Categoria Residencial (Consumo de 25 m³)

Tarifa Total = (Tarifa de Água = R\$ 72,51) + (Tarifa de Esgoto = R\$ 72,51)

Tarifa Total = R\$ 72,51 + R\$ 72,51

Tarifa Total = R\$ 145,02

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 696, DE 24 DE ABRIL DE 2026
ANEXO II
TABELA 1 – VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
LIGAÇÃO DE ÁGUA EM RESIDÊNCIAS, CONDOMÍNIOS, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E OUTROS, SEM CORTE DE ASFALTO, P/ HIDRÔMETROS DE:	
1,5 A 3m ³ /h + ADICIONAL DE MANGUEIRA ACIMA DE 6 METROS DO PONTO DA ESPERA	641,43
5m ³ /h + ADICIONAL DE MANGUEIRA ACIMA DE 6 METROS DO PONTO DA ESPERA	741,38
10m ³ /h + ADICIONAL DE MANGUEIRA ACIMA DE 6 METROS DO PONTO DA ESPERA	1.357,07
20m ³ /h + ADICIONAL DE MANGUEIRA ACIMA DE 6 METROS DO PONTO DA ESPERA	1.907,44
30m ³ /h + ADICIONAL DE MANGUEIRA ACIMA DE 6 METROS DO PONTO DA ESPERA	3.048,62
LIGAÇÃO DE ÁGUA EM RESIDÊNCIAS, CONDOMÍNIOS, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E OUTROS, COM CORTE DE ASFALTO, P/ HIDRÔMETROS DE:	
1,5 A 3m ³ /h + ADICIONAL DE MANGUEIRA ACIMA DE 6 METROS DO PONTO DA ESPERA	940,90
5m ³ /h + ADICIONAL DE MANGUEIRA ACIMA DE 6 METROS DO PONTO DA ESPERA	1.414,03
10m ³ /h + ADICIONAL DE MANGUEIRA ACIMA DE 6 METROS DO PONTO DA ESPERA	1.988,60
20m ³ /h + ADICIONAL DE MANGUEIRA ACIMA DE 6 METROS DO PONTO DA ESPERA	2.789,94
30m ³ /h + ADICIONAL DE MANGUEIRA ACIMA DE 6 METROS DO PONTO DA ESPERA	4.456,10
A PARTIR DA SEGUNDA LIGAÇÃO DE ÁGUA COM PLANTA APROVADA PELA PREFEITURA, SEM CORTE DE ASFALTO, P/ HIDRÔMETROS DE:	
1,5 A 3m ³ /h + ADICIONAL DE MANGUEIRA ACIMA DE 6 METROS DO PONTO DA ESPERA	582,32
5m ³ /h + ADICIONAL DE MANGUEIRA ACIMA DE 6 METROS DO PONTO DA ESPERA	877,56
10m ³ /h + ADICIONAL DE MANGUEIRA ACIMA DE 6 METROS DO PONTO DA ESPERA	1.235,30
20m ³ /h + ADICIONAL DE MANGUEIRA ACIMA DE 6 METROS DO PONTO DA ESPERA	1.734,76
30m ³ /h + ADICIONAL DE MANGUEIRA ACIMA DE 6 METROS DO PONTO DA ESPERA	3.027,02
A PARTIR DA SEGUNDA LIGAÇÃO DE ÁGUA COM PLANTA APROVADA PELA PREFEITURA, COM CORTE DE ASFALTO, P/ HIDRÔMETROS DE:	
1,5 A 3m ³ /h + ADICIONAL DE MANGUEIRA ACIMA DE 6 METROS DO PONTO DA ESPERA	855,23
5m ³ /h + ADICIONAL DE MANGUEIRA ACIMA DE 6 METROS DO PONTO DA ESPERA	1.286,34
10m ³ /h + ADICIONAL DE MANGUEIRA ACIMA DE 6 METROS DO PONTO DA ESPERA	1.808,63
20m ³ /h + ADICIONAL DE MANGUEIRA ACIMA DE 6 METROS DO PONTO DA ESPERA	2.537,87
30m ³ /h + ADICIONAL DE MANGUEIRA ACIMA DE 6 METROS DO PONTO DA ESPERA	4.054,07
MUDANÇA DE CAVALETE / MANUTENÇÃO / TROCA DE PEÇAS	
MUDANÇA DE CAVALETE PARA CAIXA PADRÃO (SEM A CAIXA PADRÃO)	341,07
MUDANÇA DE CAVALETE	341,07
LEVANTAR/REBAIXAR/VIRAR CAVALETE,	147,28
TROCA DE REGISTRO (SEM FORNECIMENTO REGISTRO)	99,08
VAZAMENTO DE CAVALETE (MÁ CONSERVAÇÃO CAVALETE, USO INDEVIDO E PROPOSITAL)	147,28
TROCA DE HIDRÔMETRO (1,5 a 3m ³ /h),	195,07
TROCA DE HIDRÔMETRO (5m ³ /h),	287,91
TROCA DE HIDRÔMETRO (10m ³ /h),	681,51
TROCA DE HIDRÔMETRO (20m ³ /h),	977,12
TROCA DE HIDRÔMETRO (30m ³ /h),	2.285,38
HIDRÔMETRO ROUBADO COM BOLETIM DE OCORRÊNCIA (SEM A PROTEÇÃO DEVIDA)	243,27
INSTALAÇÃO DE VENTOSA (SEM FORNECIMENTO DA VENTOSA)	99,08

TARIFA DE DESLIGAMENTO	
DESLIGAMENTO NO CAVALETE A PEDIDO DO USUÁRIO	107,00
DESLIGAMENTO NO RAMAL A PEDIDO DO USUÁRIO	280,42
DESLIGAMENTO NO RAMAL COM RETIRADA DE CAVALETE/HIDRÔMETRO A PEDIDO DO USUÁRIO	280,42
TARIFA DE RELIGAÇÃO	
DECORRENTE DE CORTE NO CAVALETE POR FALTA DE PAGAMENTO (COBRADO 2 VEZES DEVIDO AO TRABALHO DE CORTE)	206,07
DECORRENTE DE CORTE NO RAMAL POR FALTA DE PAGAMENTO	550,61
DECORRENTE DE CORTE NO CAVALETE POR PEDIDO DO USUÁRIO	99,08
DECORRENTE DE CORTE NO RAMAL POR PEDIDO DO USUÁRIO	275,31
DECORRENTE DE CORTE NO RAMAL POR PEDIDO DO USUÁRIO COM RECOLOCAÇÃO DE HIDRÔMETRO	442,17
TARIFA DE REPARO DE CALÇAMENTO	
CALÇADA DE CONCRETO m ²	170,86
TARIFA PARA REPOSIÇÃO DE ASFALTO m ²	477,78
FORNECIMENTO ESPECIAL DE ÁGUA TRATADA TEMPORARIAMENTE	
CAMINHÃO PIPA POR M ³ , INCLUINDO FORNECIMENTO DE ÁGUA COM TRANSPORTE, MOTORISTA E AJUDANTE, AGENTE DE MANUTENÇÃO E TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.	84,20
LIMPEZA DE FOSSA POR M ³ , INCLUINDO SERVIÇO DE CAMINHÃO LIMPA-FOSSA COM RETIRADA, TRANSPORTE, MOTORISTA E AJUDANTE, AGENTE DE MANUTENÇÃO, DISPOSIÇÃO E TRATAMENTO DE EFLUENTES DOMÉSTICOS E TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.	86,09
ANÁLISE DE ÁGUA	
VERIFICAÇÃO BACTERIOLÓGICA DA AMOSTRA COLETADA, INDICANDO OS ÍNDICES DE COLIFORMES TOTAIS E FECAIS, Ph, TURBIDEIZ, COR FLUOR, CLORO	179,03
SERVIÇOS / EXPEDIENTE	
TARIFA DE VISITA = VISITA TÉCNICA LEITURA OU HIDRÔMETRO	97,84
AFERIÇÃO DE HIDRÔMETRO COM OU SEM CONSTATAÇÃO DE VARIAÇÃO METROLÓGICA (TESTE DE CALIBRAÇÃO A PEDIDO DO PROPRIETÁRIO)	315,62



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DA9B-EEC3-2720-B39D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DALTO FAVERO BROCHI (CPF 062.XXX.XXX-21) em 24/04/2026 16:48:48 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/DA9B-EEC3-2720-B39D>